ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 044/96 **Data** 05/ 11 / 1996

Nome: Ver. LOEDIR LUIZ DASSI

ímula:- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 026/96

ssunto:- ELIMINAÇÃO DAS BARREIRAS ARQUITETÔNICAS
À PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 25 NOVEMBRO / 19 96
HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 05.11.1996

PROTOCOLO: 05.11.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
05.11.1996

PARECER:
ENVIO AO PLENÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA:
25.11.1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 25 NOVEMBRO / 1996
HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

Exmo. Sr.

HELLY LUIZ PARENTI

MD. Presidente do Poder Legislativo

Loedir Luiz Dassi, vereador do Partido Trabalhista Brasileiro P.T.B., amparado pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município, apresenta para apreciação plenária, PROJETO DE LEI LEGISLATIVO, que trata da eliminação das barreiras arquitetônicas, em conformidade com o Artigo 227, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal. Em conformidade também do Decreto Lei nº 914, publicado em Diário Oficial em 08 de setembro de 1993.

Erechim, 25 de outubro de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.º 044/96 Data 05/11/1996
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 05 NOVEMBRO 1996
PRESIDENTE

LOEDIR LUIZ DASSI

Vereador do P.T.B.

A vereadora Terezinha Maria Peggin para relatar.
Em 05/11/96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

PROJETO DE LEI Nº 026/96

ELIMINAÇÃO DAS BARREIRAS ARQUITETÔNICAS À PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

Art. 1º - É obrigatória a construção de rampas de acesso a cadeiras de rodas, na entrada dos prédios de uso público, sendo: agências bancárias, agências de correios, agências de INSS, pronto socorros, hospitais, estabelecimentos de 1º e 2º Grau e Superior, postos de saúde, bibliotecas públicas, centrais telefônicas, fórum e outros; em todos os prédios residenciais com mais de 4 (quatro) andares; e em todos os meios-fios, onde houver faixa de segurança ou projeção para as mesmas.

Art. 2º - Nas obras de responsabilidade do Município, fixa-se o prazo de 18 meses, para a construção das rampas.

Art. 3º - Todo e qualquer projeto arquitetônico, para construção de prédios de uso público e residenciais acima de 4(quatro) andares, só terão aprovação da Secretaria de Obras, se oferecerem acesso à pessoas portadoras de deficiência.

Art. 4º - Cabe a Prefeitura Municipal fiscalizar e exigir a construção de rampas, nos prédios que não forem de sua competência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de vereadores, 25 de outubro de 1996.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 003

JUSTIFICATIVA

Existe em nossa cidade, uma parcela significativa de pessoas enclausuradas em suas casas, numa autêntica "prisão sem grades", vítimas da miséria, do descaso com a saúde pública e da fatalidade, inclui-se neste caso, as pessoas portadoras de deficiência fisica, sentenciadas pelo preconceito, falta de consciência e vontade política das classes dominantes, que constróem o "progresso" e suas edificações, sem levar em conta o indivíduo deficiente.

Dificilmente o portador de deficiência usuário de cadeira de rodas consegue fazer uso das ruas sem auxílio de outrem, porque constantemente encontra obstáculos, desafios.

Meios-fios sem rebaixamento, degraus em prédios públicos, ônibus não adaptados, escadas, porta de banheiros públicos estreitas e inúmeras outras barreiras, fazem com que o deficiente se mantenha alijado da sociedade, preso em seus bairros, dando a falsa impressão de que em Erechim não existem deficientes fisicos e que portanto, nada precisa ser feito pelo deficiente.

Os edificios com mais de 4 (quatro) andares, possuem elevadores, local onde poderia um portador de deficiência morar dignamente, se não houvesse os degraus na entrada do prédio.

Os edificios e logradouros públicos continuam sem acesso, descumprindo a Constituição Federal e desrespeitando os direitos do portador de deficiência.

LOEDIR LUIZ DASSI

Vereador do P.T.B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 004

EMENDA AO
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 026/96
Eliminação das barreiras arquitetônicas à pessoas portadoras de deficiência física.

Acrescenta-se o seguinte Artigo:

"Art. 2º - Os prédios novos deverão ter um acesso facilitado, no que se refere a sua entrada.

Os prédios e as edificações já existentes e que poderão ser adaptadas deverão fazê-lo.

Os prédios já construídos e que não poderão receber tais modificações, poderão permanecer como estão.

Parágrafo Único - Os prédios já existentes sofrerão fiscalização da Prefeitura, através do órgão competente para ver da possiblidade ou não desta melhoria".

Câmara Municipal, 25 de Novembro de 1996.

MOACIR JOÃO TORMEN
Vereador da Bancada doPMDB

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 25 NOVEMBRO 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

Av. Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 321.4225 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

Fls. 005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 044/96

AUTOR: Ver. LOEDIR LUIZ DASSI

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 026/96

EMENTA: ELIMINAÇÃO DAS BARREIRAS ARQUITETÔNICAS À PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

RELATOR: TEREZINHA MARIA PEZZIN

PARECER: ENVIO AO PLENÁRIO

Tendo examinado a matéria do presente Projeto de Lei Legislativo Nº026/96, de autoria do nobre colega, vereador, LOEDIR LUIZ DASSI. Considero esta matéria de grande importância e resolvo por enviar este prjeto para apreciação em PLENÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Novembro de 1996.

TEREZINHA MARIA PEZZIN
Vereadora/Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 20/11/1996
PRESIDENTE

ACOMPANHAM O PARECER:

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 25 NOVEMBRO 1996
Helly Luiz Parenti
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

006

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 026/96

ELIMINAÇÃO DAS BARREIRAS ARQUITETÔNICAS À PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

Art. 1º - É obrigatória a construção de rampas de acesso a cadeiras de rodas, na entrada dos prédios de uso público, sendo: agências de correios, agência de INSS, pronto socorros, hospitais, estabelecimentos de ensino de 1° e 2° Grau e Superior, postos de saúde, bibliotecas públicas, centrais telefônicas, fórum e outros; em todos os prédios residenciais com mais de 4 (quatro) andares; e em todos os meios-fios, onde houver faixa de segurança ou projeção para as mesmas.

Art. 2º - Os prédios novos deverão ter um acesso facilitado, no que se refere a sua entrada. Os prédios e as edificações já existentes e que poderão ser adaptadas deverão fazê-lo. Os prédios já construídos e que não poderão receber tais modificações, poderão permanecer como estão.

Parágrafo Único - Os prédios já existentes sofrerão fiscalização da Prefeitura, através do órgão competente para ver da possibilidade ou não desta melhoria.

Art. 3º - Nas obras de responsabilidade do Município, fixa-se o prazo de 18 meses, para a construção das rampas.

Art. 4º - Todo e qualquer projeto arquitetônico, para construção de prédios de uso público e residenciais acima de 4 (quatro) andares, só terão aprovação da Secretaria de Obras, se oferecerem acesso à pessoas portadoras de deficiência.

Art. 5º - Cabe a Prefeitura Municipal fiscalizar e exigir a construção de rampas, nos prédios que não forem de sua competência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 26 de Novembro de 1996.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 25 NOVEMBRO 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

Av. Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 321.4225 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

158/96 - ZB

Erechim, RS, 04 de Dezembro de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 25 de Novembro/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, o expediente abaixo relacionado e anexado a presente em cópia xerográfica, para os devidos fins.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 026/96
Autoria Ver. LOEDIR LUIZ DASSI
Eliminação das barreiras arquitetônicas à pessoas portadoras de deficiência física.
APROVADO COM EMENDA.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **HELLY LUIZ PARENTI**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.866, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996.

ELIMINAÇÃO DAS BARREIRAS ARQUITETÔNICAS A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É obrigatória a construção de rampas de acesso a cadeiras de rodas na entrada dos prédios de uso público, sendo: agências de correios, agência de INSS, prontos-socorros, hospitais, estabelecimentos de ensino de 1o. e 2o. Grau e Superior, postos de saúde, bibliotecas públicas, centrais telefônicas, fórum e outros; em todos os prédios residenciais com mais de 4 (quatro) andares; e em todos os meios-fios, onde houver faixa de segurança ou projeção para as mesmas.

Art. 2o. - Os prédios novos deverão ter um acesso facilitado no que se refere a sua entrada. Os prédios e as edificações já existentes e que poderão ser adaptados deverão fazê-lo. Os prédios já construídos e que não poderão receber tais modificações poderão permanecer como estão.

Parágrafo único - Os prédios já existentes sofrerão fiscalização da Prefeitura, através do órgão competente para ver da possibilidade ou não desta melhoria.

Art. 3o. - Nas obras de responsabilidade do Município, fixa-se o prazo de 18 meses para a construção das rampas.

Art. 4o. - Todo e qualquer projeto arquitetônico para construção de prédios de uso público e residenciais, acima de 4 (quatro) andares, só terá aprovação da Secretaria de Obras, se oferecer acesso a pessoas portadoras de deficiência.

Art. 5o. - Cabe à Prefeitura Municipal fiscalizar e exigir a construção de rampas nos prédios que não forem de sua competência.

Art. 6o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7o. - Revogam-se as disposições em contrário.

ERECHIM, 10 DE DEZEMBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração